REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(do Deputado Fábio Felix)

Requer informações ao Secretário de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) acerca das subnotificação dos casos de infecções e óbitos por Covid-19 em todo o Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao Secretário de Estado de Saúde, Requerimento de Informações a respeito dos seguintes questionamentos:

1. Qual protocolo de notificações está sendo adotado pela Secretaria de Saúde para contabilizar os casos de infecção e óbitos pela Covid-19 nos hospitais do Distrito Federal (públicos e privados);

2. Quantos testes foram realizados no Distrito Federal e quantas remessas de testes já foram recebidas por essa Unidade da Federação;

3. Se os casos de Síndrome Gripal (SG) estão sendo notificados ao Ministério da Saúde, conforme orienta o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus na Atenção Primária à Saúde expedido pelo Ministério da Saúde;

4. Com relação aos óbitos por insuficiência respiratória (SRAG), pneumonia e outras causas suspeitas relacionadas às complicações da infecção pelo SARS-CoV-2, quais métodos estão sendo adotados por essa Secretaria para mitigar as subnotificações;

5. Quantos kits para a realização dos testes de detecção das infecções pelo SARS-CoV-2 existem à disposição de instituições como hospitais (públicos e privados), UBSs, Universidade de Brasília e laboratórios (públicos e privados) em todo o DF;

6. Quais critérios são adotados pela Secretaria de Saúde para o fornecimento e controle de testes para os hospitais e laboratórios da rede privada;

7. Quantos casos de óbitos por causas relacionadas à Covid-19 estão pendentes de confirmação;

8. Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Saúde para mitigar as subnotificações da doença no Distrito Federal.

9. Se houve e, em caso afirmativo em que proporção se deu, um eventual aumento dos casos de óbitos por pneumonia, insuficiência respiratória (SRAG) e gripe, no Distrito Federal, nos últimos dois meses, quando em comparação com o ano de 2019, e de que forma esse eventual aumento pode estar relacionado com a pandemia da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 no Brasil tem tomado contornos oficiais específicos diante de algumas dificuldades encontradas pelos sistemas de saúde local e nacional na notificação dos casos de infecções e óbitos pela doença. Segundo pesquisadores da Escola de Londres de Higiene e Saúde Tropical, há no Brasil, atualmente, um percentual de detecção de apenas 11% dos casos sintomáticos. No entanto, para o médico epidemiologista Antônio Augusto Moura da Silva, entrevistado pela Folha, esse percentual pode ser ainda menor do que 10%. A Itália, por exmplo, detecta em média, apenas 6% dos casos sintomáticos da infecção.[1]

Especialistas afirmam que a falta de testagem em massa prejudica enormemente a capacidade de conhecimento da realidade dos casos de coronavírus no Brasil, que tendem a ser até dez vezes superiores ao que é oficialmente divulgado pelo governo. Outro consenso entre os médicos epidemiologistas é de que há uma divergência muito grande entre as políticas de notificação dos casos adotada por cada estado e pelo Ministério da Saúde.[2]

Segundo Claudio Maierovitch Pessanha Henriques, entrevistado pelo The Intercept Brasil, "A ação de contenção [social da população] é toda baseada em decisões de governadores. E não sei se todos os governadores agiram. Falta um comando central dando orientação clara. Ao contrário, a mensagem na via política tem sido inversa". Essa falta de um comando central eficiente afeta o conhecimento dos dados reais sobre a pandemia no Brasil, tendo em vista que o Ministério da Saúde, na primeira portaria que expediu sobre a matéria orientou apenas a notificação dos casos graves da doença.[3]

A subnotificação também impede o reconhecimento do número real de mortes pelo Covid-19. Segundo Maierovitch, que é coordenador e pesquisador do Núcleo de Epidemiologia e Vigilância em Saúde da Fiocruz em Brasília, "certamente há uma margem de óbitos que não foram testados e outra que podem ter resultados negativos mesmo tendo sido casos de coronavírus. Falsos negativos."

Diante desse panorama, é fundamental que o Distrito Federal priorize a testagem e a notificação do maior número de casos, tendo em vista que as experiências bem sucedidas de controle da pandemia estão diretamente ligadas ao maior número de detecção de infecções. Nesse sentido, como o objetivo de esclarecer quais os critérios adotados pela SES-DF para a notificação dos casos de Covid-19, solicitamos informações a essa Secretaria a fim de que tais dados possam informar a população e os mandatários para a adoção das melhores estratégias de prevenção e combate a Covid-19.

---

[1] https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/nove-em-cada-dez-casos-de-covid-19-nao-sao-detectados-no-brasil-diz-estudo.shtml

[2] https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/estados-e-municipios-no-pais-relatam-subnotificacao-gigantesca-de-casos.shtml

[3] https://theintercept.com/2020/03/31/entrevista-sanitarista-faltam-testes-coronavirus/

FÁBIO FELIX
Deputado

Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146**, **Deputado(a) Distrital**, em 03/04/2020, às 18:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0088197** Código CRC: **4FE4DF94**.

PROPOSIÇÃO - RQ 1451/2020

LIDO EM: 14/04/2020

Brasília, 14 de abril de 2020

Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638**, **Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 14/04/2020, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0096569** Código CRC: **B71973BE**.

DESPACHO

A o **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 14 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 16/04/2020, às 18:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **0096572** Código CRC: **41DADE7B**.